



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE JUNHO DE 2020

(Processo nº 009/2020)

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em 10/06/2020

SECRETARIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVA
MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO
DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação da Mesa constante da ata da reunião realizada em 10 de junho de 2020; considerando atos anteriores relacionados ao enfrentamento da situação causada pela doença – Covid -19; considerando, as medidas que continuam sendo adotadas pelos Governos Federal, Estadual e diversos municípios vizinhos; considerando também, que o número de afetados e de óbitos no Estado, no País e em municípios vizinhos como Governador Valadares, continuam aumentando a cada dia, bem como, que o número de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus é bastante expressivo; considerando, a necessidade que os moradores de Marilac têm, de permanente intercâmbio presencial com municípios vizinhos, principalmente Governador Valadares; considerando que o isolamento social constitui-se numa das medidas mais eficazes para enfrentamento do novo Coronavírus, e considerando, finalmente, que neste Município e na Câmara Municipal em especial, a título de precaução, medidas devem continuar sendo adotadas,

RESOLVE,

Art. 1º. Suspender realização da reunião ordinária de hoje, bem como, suspender desde logo, a realização da segunda reunião ordinária do mês de junho, prevista para o dia 24 próximo.

Art. 2º. Caso surjam evidências que permitam rever a decisão, o Presidente poderá, sem necessidade de ato formal, optar, até no dia, pela realização da segunda reunião ordinária do mês de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A decisão deverá ser comunicada pela Secretaria, aos Vereadores, pelo meio mais eficiente.

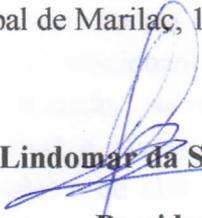
Art. 3º. A pauta da ordem do dia da reunião de hoje, da qual constava o Projeto de Resolução nº 002/2020, o Projeto de Lei nº 001/2020 e Projeto de Lei nº 002/2020, fica automaticamente transferida para a próxima reunião a ser realizada.

Parágrafo único – A critério da Presidência a medida adotada neste artigo poderá, de acordo com a situação, ser revista para retornar ao expediente normal ou, se for o caso, novamente, suspender todas as atividades da Câmara.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Câmara Municipal de Marilac, 10 de junho de 2020.


Lindomar da Silva Lima

Presidente